

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 767/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa L.C. NEVES RADIOCOMUNICAÇÕES - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa L.C. NEVES RADIOCOMUNICAÇÕES - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.831.159/0001-90, estabelecida na RUA MONSENHOR DE PAULA RODRIGUES, 92, CEP: 15810170 - VILA BELMIRO, na cidade de Santos/SP, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 154/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de matérias e equipamentos (rádios portáteis, móveis e fixos, módulos de torre e cabos), acessórios, componentes e serviços de radiocomunicação para utilização do 3º Subgrupamento de Bombeiros do Município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	1	56982	<p>Rádio Digital Móvel, para uso em viaturas operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná no Município de Francisco Beltrão, operando em VHF/FM na subfaixa de 148 a 174 MHz, 16 Canais, 45 watts de potência de saída de RF, modulação analógica e digital 4FSK no Padrão DMR, com método de acesso em TDMA (acesso múltiplo por divisão de tempo), protocolo digital ETSI TS 102 361 e Vocoder Digital AMBE+2.</p> <p>Composição Básica do Equipamento Embarcado em Viaturas.</p> <p>a) 01 (um) transceptor (equipamento rádio transmissor-receptor) VHF/FM com modulação digital;</p> <p>b) 01 (um) microfone de mão com tecla PTT;</p> <p>c) 01 (um) kit de instalação móvel (suporte de fixação do rádio; suporte de descanso do microfone de mão, cabo de alimentação com fusível e porta-fusível de proteção e demais materiais necessários para a perfeita instalação do rádio na viatura);</p> <p>d) 01 (uma) antena móvel monopolo vertical ¼ de onda 0dB fixável ao veículo por meio de furo no teto da viatura, acompanhada de 5 metros de cabo coaxial e conector para ligação da antena ao rádio;</p> <p>e) 01 (um) Manual de operação original em língua portuguesa.</p> <p>Características Técnicas Básica:</p> <p>a) VHF/FM</p> <p>b) Faixa de frequência: 148 a 174 MHz</p> <p>c) 16 canais;</p> <p>d) 45 watts de potência de saída de RF máxima com possibilidade de redução para 25 watts;</p> <p>e) Modulação analógica;</p> <p>f) Modulação digital 4FSK no Padrão DMR;</p> <p>g) Método de acesso em TDMA (acesso múltiplo por divisão de tempo);</p> <p>h) Protocolo digital ETSI TS 102 361;</p> <p>i) Vocoder Digital AMBE+2;</p> <p>j) Espaçamento de canais: 12,5 KHz com programação dentro da faixa acima (simplex e/ou semi-duplex);</p> <p>k) Alimentação DC: 13,8 VCC através da fonte de alimentação ou</p>	VERTEX STANDARD- EVX 5400	UN	6,00	4.274,00	25.644,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

			<p>bateria automotiva.</p> <p>Controles do painel:</p> <p>a) Liga /desliga;</p> <p>b) Volume;</p> <p>c) Seletor de canais;</p> <p>d) Alto-falante no painel frontal;</p> <p>e) No mínimo 2 Botões programáveis;</p> <p>f) Display indicador de canal;</p> <p>Funções do Rádio:</p> <p>a) Padrão Militar 810C, D, E, F e G</p> <p>b) Proteção IP54</p> <p>c) SCAN</p> <p>d) Interrupção de Transmissão (Decodifica)</p> <p>e) Privacidade Básica</p> <p>f) VOX</p> <p>Funções de Chamada Digital:</p> <p>a) PTT ID (Codifica)</p> <p>b) Chamada de Grupo (Codifica/Decodifica)</p> <p>c) Chamada Privada (Codifica/Decodifica)</p> <p>d) Chamada para Todos (Decodifica)</p> <p>e) Chamada de Alerta (Codifica/Decodifica)</p> <p>f) Check de Rádio (Decodifica)</p> <p>g) Desabilitar Rádio (Decodifica)</p> <p>h) Alarme de Emergência (Codifica)</p> <p>i) Função Trabalhador Solitário</p> <p>j) Monitor Remoto (Decodifica)</p>					
1	2	56983	<p>Transceptor Móvel para uso como Estação Fixa nas Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná no Município de Francisco Beltrão, operando em VHF/FM na subfaixa de 148 a 174 MHz, 16 Canais, 45 watts de potência de saída de RF, modulação analógica e digital 4FSK no Padrão DMR, com método de acesso em TDMA (acesso múltiplo por divisão de tempo), protocolo digital ETSI TS 102 361 e Vocoder Digital AMBE+2.</p> <p>Composição Básica do Equipamento para Estação Fixa.</p> <p>a) 01 (um) transceptor (equipamento rádio transmissor-receptor) VHF/FM com modulação digital;</p> <p>b) 01 (um) microfone de mão com tecla PTT;</p> <p>c) 01 (um) kit de instalação móvel (suporte de fixação do rádio; suporte de descanso do microfone de mão, cabo de alimentação com fusível e porta-fusível de proteção e demais materiais necessários para a perfeita instalação no gabinete da fonte de alimentação);</p> <p>d) 01 (uma) Antena tipo Plano Terra com padrão de irradiação omnidirecional 2x5/8 de onda 6dB de ganho para VHF/FM com suporte de fixação para instalação da antena em torre metálica de radiocomunicação;</p> <p>e) 01 (uma) Fontes de alimentação tipo chaveada 15 A, 110/220VAC 12VCC ± 10%, montada em gabinete metálico próprio para montagem em dotada de sistema de arrefecimento forçado por ventilação, flutuador carregador de bateria, com proteção de sobre tensão, deverá suportar a fixação do transceptor em sua estrutura;</p> <p>f) 01 (um) Manual de operação original em língua portuguesa.</p> <p>Características Técnicas Básica:</p> <p>a)VHF/FM</p> <p>b)Faixa de frequência: 148 a 174 MHz</p> <p>c)16 canais;</p> <p>d)45 watts de potência de saída de RF máxima com possibilidade de redução para 25 watts;</p> <p>e)Modulação analógica;</p> <p>f)Modulação digital 4FSK no Padrão DMR;</p> <p>g)Método de acesso em TDMA (acesso múltiplo por divisão de tempo);</p> <p>h)Protocolo digital ETSI TS 102 361;</p> <p>i)Vocoder Digital AMBE+2;</p> <p>j)Espaçamento de canais: 12,5 KHz com programação dentro da faixa acima (simplex e/ou semi-duplex);</p> <p>k)Alimentação DC: 13,8 VCC através da fonte de alimentação ou bateria automotiva.</p> <p>Controles do painel:</p>	VERTEX STANDARD EVX 5400	UN	2,00	6.842,49	13.684,98

			<p>a) Liga /desliga; b) Volume; c) Seletor de canais; d) Alto-falante no painel frontal; e) No mínimo 2 Botões programáveis; f) Display indicador de canal; Funções do Rádio: a) Padrão Militar 810C, D, E, F e G b) Proteção IP54 c) SCAN d) Interrupção de Transmissão (Decodifica) e) Privacidade Básica f) VOX Funções de Chamada Digital: a) PTT ID (Codifica) b) Chamada de Grupo (Codifica/Decodifica) c) Chamada Privada (Codifica/Decodifica) d) Chamada para Todos (Decodifica) e) Chamada de Alerta (Codifica/Decodifica) f) Check de Rádio (Decodifica) g) Desabilitar Rádio (Decodifica) h) Alarme de Emergência (Codifica) i) Função Trabalhador Solitário j) Monitor Remoto (Decodifica)</p>					
1	3	56984	<p>Rádios Digitais Portáteis. Transceptor Portátil para uso dos agentes operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná no Município de Francisco Beltrão, operando em VHF/FM na subfaixa de 148 a 174 MHz, 16 Canais, 5 watts de potência de saída de RF, modulação analógica e digital 4FSK no Padrão DMR, com método de acesso em TDMA (acesso múltiplo por divisão de tempo), protocolo digital ETSI TS 102 361 e Vocoder Digital AMBE+2. Composição Básica do Transceptor Portátil a) 01 (um) transceptor (equipamento rádio transmissor-receptor) VHF/FM como modulação digital; b) 01 (uma) antena Helicoidal emborrachada para VHF/FM; c) 02 (duas) baterias de Lítion-Ion de alta capacidade. Cada bateria deverá fornecer no mínimo de 1,5 A/H, com autonomia mínima de 13 (treze) para um ciclo operacional de 5-5-90 (5% do tempo em transmissão, 5% em recepção e 90% em STAND-BY) em modulação digital; d) 01 (um) carregador de bateria unitário, com entrada 110/220 Volts CA, do tipo recarga rápida, com tempo médio de recarga de no máximo 02 (duas) horas; e) 01 (um) Estojo de couro com alça tiracolo; f) 01 (um) clip de cinto; g) 01 (um) Manual de operação original em língua portuguesa Características Técnicas Básicas: a) VHF/FM b) Faixa de frequência: 148 a 174 MHz c) 16 canais; d) 5 watts de potência de saída de RF máxima com possibilidade de redução para 1 watts; e) Modulação analógica; f) Modulação digital 4FSK no Padrão DMR; g) Método de acesso em TDMA (acesso múltiplo por divisão de tempo); h) Protocolo digital ETSI TS 102 361; i) Vocoder Digital AMBE+2; j) Espaçamento de canais: 12,5 KHz com programação dentro da faixa acima (simplex e/ou semi-duplex); k) Alimentação bateria recarregável. Controles do painel: a) Liga /desliga; b) Volume; c) Seletor de canais; d) Alto-falante no painel frontal; e) No mínimo 2 Botões programáveis; Funções do Rádio:</p>	VERTEX STANDARD EVX 531	UN	5,00	3.176,98	15.884,90

			a) Padrão Militar 810C, D, E, F e G b) Proteção IP54 c) SCAN d) Interrupção de Transmissão (Decodifica) e) Privacidade Básica f) VOX Funções de Chamada Digital: a) PTT ID (Codifica) b) Chamada de Grupo (Codifica/Decodifica) c) Chamada Privada (Codifica/Decodifica) d) Chamada para Todos (Decodifica) e) Chamada de Alerta (Codifica/Decodifica) f) Check de Rádio (Decodifica) g) Desabilitar Rádio (Decodifica) h) Alarme de Emergência (Codifica) i) Função Trabalhador Solitário j) Monitor Remoto (Decodifica)					
1	4	56985	Cabo coaxial com 2 conectores	KMP RGC 213	M	40,00	2,55	102,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão Eletrônico nº 154/2017, observadas às especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 55.315,88 (cinquenta e cinco mil, trezentos e quinze reais e oitenta e oito centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

1.1 PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão Eletrônico nº 154/2017 e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao FUNREBOM. Os

recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5640	11.003	15.182.1503.2.019	3.3.90.30.26.00	515
5680			3.3.90.39.05.00	515
5700			4.4.90.52.06.00	515

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os equipamentos e serviços objeto deste termo deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações do 3º Subgruposamento de Bombeiros Independente, sita à Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 700, bairro Cristo Rei, no Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos e serviços deverão ser entregues/executados no prazo máximo de 30 (vinte) dias, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas notas de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entregas/execuções se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos deverão ter garantia quanto a defeitos de fábrica e obedecerem as exigências e normas de fabricação e de comercialização, quando instituídas pela ABNT e/ou Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos os Impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas pertinentes à entrega, instalação, montagem e desmontagem dos objetos e do fornecimento dos serviços, bem como aquelas decorrentes de eventuais substituições de bens e serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assistência Técnica: Durante o prazo de garantia, a Licitante vencedora deverá prestar Assistência Técnica gratuita, própria ou através de Empresas autorizadas pelo fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prazo de Garantia: mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada deverá responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada deverá manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 154/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 154/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse

público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 154/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos produtos e serviços ficará a cargo do 2º Ten. QOMB VINICIUS GUERIOS PEREIRA inscrito no CPF/MF sob o nº 048.171.469-31 e portador do RG nº 7.505.516-1/PR e pelo 2º Ten. QOBM MOISÉS IURK, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.550.799-81 e portador do RG nº 9.939.039-5/PR.

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor **ITAMIR MONTEMEZZO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

L.C. NEVES RADIOCOMUNICAÇÕES - EPP

CONTRATADA
LETICIA COSTA NEVES
CPF Nº 216.695.878-86

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ITAMIR MONTEMEZZO